



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPE

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00016420/2025-15

Interessado: ESPE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP,
CESTUDOS-ESPE

Assunto: Desafios para a universalização do saneamento básico

SEI – 023.00016420/2025-15

Sra. Procuradora do Estado Chefe,

Nos termos do artigo 46, *caput* e inciso IV, da Lei Complementar nº 1270, de 25 de agosto de 2015, compete ao Centro de Estudos promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, organizando e proporcionando a participação em cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas. Dessa forma, visando aumentar o conhecimento dos Procuradores do Estado de São Paulo em temas relevantes para o exercício das funções, sugere-se a abertura de **100 (cem) vagas presenciais e 100 (cem) vagas on-line** para a palestra “**Desafios para a universalização do saneamento básico: saneamento em áreas irregulares e outros gargalos à adequada prestação do serviço**”.

A palestra terá em torno de **01h30m (uma hora e trinta minutos)** e será realizada no dia **29 de abril de 2025**. Serão disponibilizadas **100 (cem) vagas presenciais e 100 (cem) vagas on-line**, aos Procuradores do Estado, Servidores, Estagiários e Residentes Jurídicos da PGE.

As exposições serão feitas pela **Dra. Natália Resende Andrade Ávila**, que possui notório conhecimento na área correlata, conforme cadastro.

PALESTRANTE	VALOR
Natália Resende Andrade Ávila	R\$ 600,00

TOTAL	R\$ 600,00
--------------	-------------------

A aula será realizada no Auditório da ESPGE, localizado na Rua Pamplona, 227 – 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP.

Por sua vez, o curso reveste-se de grande importância na formação de Procuradores do Estado, Servidores, Estagiários e Residentes Jurídicos da PGE, e buscará municiá-los com elementos técnicos para melhor desempenho das suas atribuições funcionais.

Assim, diante da justificativa apresentada, submeto a proposta à apreciação.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS
Chefe - I



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 10/04/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063294309** e o código CRC **F9BBC6C5**.



ENC: Organização - Palestra - Grupo de Estudos de Regulação - 29 de abril

De Aperfeiçoamento Centro de Estudos <aperf_cepge@sp.gov.br>

Data Ter, 08/04/2025 15:17

Para Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>

De: Cintia Byczkowski <cbyczkow@sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 8 de abril de 2025 15:17:41 (UTC-03:00) Brasília

Para: Aperfeiçoamento Centro de Estudos <aperf_cepge@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Glauciane Pontes Helena Franco <glauciane.franco@sp.gov.br>; Ana Carolina de Moraes Oliveira <acmoliveira@sp.gov.br>; Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>
Cc: Valter Farid Antonio Junior <valterfarid@sp.gov.br>; Fernanda Lopes dos Santos <flsantos@sp.gov.br>

Assunto: Organização - Palestra - Grupo de Estudos de Regulação - 29 de abril

Prezados,

Iniciaremos a organização de mais um evento que será realizado no dia **29 de abril de 2025**: a Palestra "**Desafios para a universalização do saneamento básico: saneamento em áreas irregulares e outros gargalos à adequada prestação do serviço**", ministrada pela **Secretária de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – Natália Resende Andrade Ávila**.

📌 **Data e horário:** 29 de abril de 2025, das 17h às 19h00

📌 **Local:** Auditório da sede da Procuradoria Geral do Estado – Rua Pamplona, 227.

📌 **Formato:** Híbrido

📌 **Debatedores:** Procuradores do Estado **Flavia Della Coletta Depine** e **Caio Cesar Alves Ferreira Ramos**

📌 **Público-alvo:** Procuradores do Estado, servidores, estagiários e residentes jurídicos

📌 **Vagas:** Evento aberto, com inscrições prévias até o limite da capacidade do auditório

Responsabilidades da Equipe

◆ Equipe do @Aperfeiçoamento Centro de Estudos:

Verificar a infraestrutura do auditório e os equipamentos necessários (microfones, projetor, transmissão e gravação).
Providenciar o café de boas-vindas a partir das 16h30.

◆ @Rafael de Lima Nobre:

Elaborar o comunicado oficial do evento e formulário de inscrição para ampla divulgação. Iremos, além de inscrições gerais, fazer a convocação dos Procuradores que fazem parte do Grupo de Estudos PGReg, sendo que iremos convocar para a participação presencial os Procuradores lotados na capital, e para participação online os Procuradores lotados fora da capital (a semelhança do que fazemos no de estagiários. Faça o comunicado e me mande para verificar os termos.

Segue a lista dos convocados:

CONVOCADOS:

1. ARTUR BARBOSA DA SILVEIRA (CONTENCIOSO TRIBUTÁRIOFISCAL)
2. ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO (CONSULTORIA)
3. AMANDA BEZERRA DE ALMEIDA (CONSULTORIA)
4. ANA PAULA MANENTI SANTOS (ASSESSORIA DE DEFESA DOS AGENTES PÚBLICOS)
5. ANNA LUISA BARROS CAMPOS PAIVA COSTA (CONSULTORIA)
6. ANNA LUIZA QUINTELLA FERNANDES (CONSULTORIA)
7. ANNA PAULA SENA DE GOBBI (CONTENCIOSO TRIBUTÁRIOFISCAL)
8. CARLOS OGAWA COLONTONIO (CONTENCIOSO TRIBUTÁRIOFISCAL)
9. CLÁUDIA BEATRIZ MAIA SILVA (CONTENCIOSO GERAL)
10. CLÁUDIA REGINA VILARES (CONSULTORIA)
11. DANIEL SMOLENTZOV (CONSULTORIA)
12. DECIO GRISI FILHO (CONSULTORIA)
13. DIEGO BRITO CARDOSO (CONSULTORIA)
14. FRANCISCO ACIOLI GARCIA (CONSULTORIA)
15. GERSON DALLE GRAVE (ASSESSORIA DE DEFESA DOS AGENTES PÚBLICOS)
16. GLENDERSON BLASER PETARLI (CONSULTORIA)

17. GUILHERME CAVALCANTI (CONTENCIOSO GERAL)
18. GUILHERME MARTINS PELLEGRINI (CONSULTORIA)
19. JOSE ANGELO REMEDIO JUNIOR (CONTENCIOSO GERAL)
20. LEONARDO COCCHIERI LEITE CHAVES (CONTENCIOSO GERAL)
21. LORENA DE MORAES E SILVA (CONSULTORIA)
22. LUCAS LEITE ALVES (CONTENCIOSO GERAL)
23. LUCAS PESSOA MOREIRA (CONTENCIOSO GERAL)
24. LUIZ FERNANDO ROBERTO (CONSULTORIA)
25. MARCELLO GARCIA (CONSULTORIA)
26. MARCUS VINICIUS ARMANI ALVES (CONSULTORIA)
27. MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO (CONSULTORIA)
28. NUNO ROBERTO COELHO PIO (CONTENCIOSO GERAL)
29. PAULA DE SIQUEIRA NUNES (CONTENCIOSO GERAL)
30. PAULO ANDRÉ LOPES PONTES CALDAS (CONTENCIOSO GERAL)
31. PAULO DE TARSO NERI (CONSULTORIA)
32. RAFAEL CARVALHO DE FASSIO (CONSULTORIA)
33. ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER (CONSULTORIA)
34. RODOLFO BRECIANI PENNA (CONTENCIOSO GERAL)
35. RÔMULO SILVA DUARTE (CONTENCIOSO GERAL)
36. TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (CONTENCIOSO GERAL)
37. THAÍS SOUZA (CONTENCIOSO GERAL)
38. THAMY KAWAI MARCOS (CONSULTORIA)

◆ **Equipe da @Divulgacao Centro de Estudos:**

Elaborar card para e-mail e canais internos, nos mesmos moldes daquele que fizemos para o Carlos Ari Sundfeld.

◆ **@Ana Carolina de Moraes Oliveira:**

Os Procuradores de fora da Capital, mesmo que convocados, poderão participar remotamente, então, a princípio não haverá pagamento de diárias.

◆ **@Glauciane Pontes Helena Franco:**

Providenciar o convite formal à Secretária Natália, incluindo:

- Oferta de estacionamento;
- Pagamento de hora aula de R\$ 600,00 pelo período de 1 hora e meia;

Email: gabinete.semil@sp.gov.br

◆  **Peço que cada responsável informe eventuais dificuldades e observe os prazos para cumprimento das tarefas listadas acima.**

◆ **@Thiago Blumer Marangone**, por gentileza, acompanhe a execução das atividades.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,



Cintia Byczkowski
Procuradora do Estado Chefe
Centro de Estudos - PGE
cbyczkow@sp.gov.br | 11 3286-7005
Rua Pamplona, 227, 10º andar - São Paulo - SP

 /ESPGE  /ce_pge_sp

Número do Documento de Formalização da Demanda: 8/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Escola Superior da PGE	31/01/2025 00:00	990182	PATRICIA GARCIA ZANARDI

Descrição sucinta do objeto

Contratação de docentes, coordenadores, orientadores, revisores e palestrantes para os cursos da Escola Superior da PGE

2. Justificativa de Necessidade

O Centro de Estudos e a Escola Superior da PGE (ESPGE) tem como missão desenvolver atividades de pesquisa e difusão do conhecimento jurídico, com rigor científico, respeito à autonomia didático-científica e enfoque multidisciplinar, de modo a promover o desenvolvimento acadêmico, social e cultural dos Procuradores do Estado, advogados públicos, servidores públicos estaduais, comunidade científica nacional e internacional, através da oferta de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e publicações especializadas.

Com a finalidade de reforçar objetivos institucionais comuns de aprimoramento acadêmico e profissional da Advocacia Pública, faz-se necessário abrir expediente orçamentário apropriado para contratação do Corpo Docente, qual seja, Coordenadores, Professores, Professores Assistentes, Orientadores e Revisores para os módulos a serem ofertados em 2025 pela Escola Superior da PGE (ESPGE) e também para contratação de palestrantes para oferta de cursos pelo Centro de Estudos.

Cumprе esclarecer que a ESPGE está credenciada pelo Conselho Estadual de Educação para ministrar cursos de Pós-graduação desde 2005, tendo sido reconhecida em 2021 pela Portaria CEE-GP 456/2021, e é regulamentada pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, por seu Regimento Interno.

Os profissionais envolvidos nas atividades acadêmicas são escolhidos de acordo com a especialização técnica/científica e com a disponibilidade de agenda. Os honorários são fixos, pré-estabelecidos atualmente pela Portaria CE nº 02/2019, a saber:

Professor: R\$ 400,00 por hora-aula ministrada (limitado à 30h/a)

Professor Assistente: R\$ 1.500,00 por semestre

Coordenador: R\$ 3.000,00 por semestre

Subcoordenador: R\$ 2.400,00 por semestre

Orientador: R\$ 1.500,00 por orientação

Revisor: R\$ 350,00 por revisão

Estima-se uma despesa **anual** de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada curso de Especialização. Em 2025, pretendemos oferecer 4 cursos de Especialização, totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Referente aos cursos de aperfeiçoamento, de extensão e aulas abertas, estima-se uma despesa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Ressalta-se que nenhuma das funções destacadas tem caráter permanente, tendo em vista que os cursos são específicos, pontuais e oferecidos conforme deliberação do Conselho Curador, nos termos dos projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR		1,00	480.000,00	480.000,00
2	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	200.000,00	200.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA GARCIA ZANARDI

Agente de contratação

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
22/2025	FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS	09/04/2025 12:02
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços especializados para a realização da palestra "Desafios para a universalização do saneamento básico..." no dia 29/04/2025:		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Conteúdo não adequado ao tema do curso e/ou não correspondente a sua carga horária.	Análise deficitária do conteúdo do curso e de sua respectiva carga horária por parte da equipe de capacitação e da área demandante.	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Não atendimento das necessidades de capacitação por parte da área demandante.					
Ações Preventivas						
P-01	Análise detalhada do conteúdo programático e da carga horária da ação de desenvolvimento por parte da equipe de capacitação e da área demandante.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
P-02	Entender a real necessidade da área e encaminhar à área demandante, após análise dos Contratantes, o cronograma e o conteúdo programático, a qual deverá justificar e apontar a sua escolha.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
Ações de Contingência						
C-01	A área demandante deverá apresentar, de maneira clara e objetiva, a sua necessidade de capacitação para que seja feita uma análise e planejamento prévios que garantam o atendimento efetivo da necessidade de capacitação da área demandante.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Ineficiência na apresentação e retenção de conhecimento na ação de desenvolvimento.	Insuficiência de carga horária e instrumentos utilizados na capacitação em relação ao conteúdo a ser ministrado	Planejamento	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	Público-alvo com baixo desempenho relacionada à frequência e obtenção de nota para aprovação.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar junto à área contratante conteúdo, carga horária, ambiente e equipamentos a serem utilizados previamente.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
P-02	Acompanhar as atividades executadas, bem como o cumprimento das atividades programadas durante o evento de capacitação.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
Ações de Contingência						
C-01	Analisar os equipamento e ambientes necessários para uma eficiente capacitação.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não realização do treinamento	Recusa do palestrante/docente em assinar o contrato	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não atendimento das necessidades de capacitação do público-alvo na área demandada no processo.					
Ações Preventivas						
P-01	Reunião para discussão dos termos do contrato			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
Ações de Contingência						
C-01	Providenciar uma nova contratação com urgência caso ocorra este imprevisto.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Processo de contratação não necessárias por parte dos atores ficar pronto antes do envolvidos na fase de planejamento da início da capacitação contratação.		Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso na execução do objeto e não atendimento das necessidades de capacitação dos Procuradores na área demandada no processo.					
Ações Preventivas						
P-01	Conscientização dos atores envolvidos nas etapas da parte interna do processo			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
Ações de Contingência						
C-01	Iniciar os procedimentos de contratação com antecedência.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Descumprimento parcial do contrato	O palestrante/docente deixa de cumprir cláusulas acordadas no contrato assinado.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	O serviço resta prejudicado devido inexecução parcial do acordo.					
Ações Preventivas						
P-01	A Contratante deverá fiscalizar o palestrante/docente visando o cumprimento total de todas as obrigações assumidas.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
Ações de Contingência						
C-01	Caso a Contratada deixe de cumprir alguma obrigação, determinar abertura de processo administrativo visando aplicação de sanções conforme a gravidade da ocorrência.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

CINTIA BYCZKOWSKI
Autoridade competente

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS
Chefe - I

Dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

De Valter Farid Antonio Junior <valterfarid@sp.gov.br>

Data Qua, 26/02/2025 09:46

Para Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>

Cc Alvenir Calcanho de Oliveira <acalcanho@sp.gov.br>; Patricia Garcia Zanardi <pzanardi@sp.gov.br>; Cintia Byczkowski <cbyczkow@sp.gov.br>; Fernanda Lopes dos Santos <flsantos@sp.gov.br>

 6 anexos (1 MB)

DECRETO Nº 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. ETP.pdf; Comitê Gestor - Dispensa de manifestação prévia - hora aula fixada na Portaria CE 2-19.pdf; Comitê Gestor - Parecer - Dispensa de manifestação prévia- valor inferior ao limite do art. 75, II NLLC.pdf; 7. Parecer Referencial CE 07-2024. Contratação de docentes ESPGE. INEXIGIBILIDADE..pdf; 8. Parecer Referencial CE 08-2024. Contratação de palestrantes. INEXIGIBILIDADE..pdf; 9. Parecer Referencial CE 09-2024. Inexigibilidade. Contratação de cursos e vagas..pdf;

Prezados, bom dia.

Considerando:

- a) Que a contratação de docentes, palestrantes, cursos e vagas pelo CEPGE-ESPEGE, não supera, como regra, o limite previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21;
- b) O disposto no art. 8º, II do Decreto estadual 68.017, de 11/10/2023, que **faculta** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos casos de contratações, por dispensa de licitação, fundadas no art. 75, II da Lei 14.133/21;
- c) Que, embora as contratações de docentes, palestrantes, cursos e vagas feitas pelo CEPGE-ESPEGE sejam fundadas em hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/21, estas poderiam ser realizadas, como regra, por dispensa de licitação fundada no art. 75, II da mesma lei, em razão do valor não superar o limite financeiro ali estabelecido;
- d) Que o Comitê Gestor do Gasto Público deliberou, favoravelmente, pela realização destas contratações sem nova oitiva do colegiado nos casos de **i.** hora aula fixada nas Portarias CE 03/2015 e 02/2019 e **ii.** contratação de serviços técnicos especializados, por *dispensa ou inexigibilidade de licitação*, cujo valor não supere o limite financeiros do art. 75, II da Lei 14.133/21;
- e) Que a indicação de cursos, professores e palestrantes deriva da sua notória especialização, a dispensar - como regra - a necessidade do *prévio planejamento* que fundamenta a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, enquanto "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação" (art. 2º, I Decreto estadual 68.017/23);

Fica **DISPENSADA** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a contratação de palestrantes, instrutores, professores, cursos e vagas **de reconhecido interesse do CEPGE-ESPEGE**, cujo valor não supere o limite financeiro prescrito no art. 75, II da Lei 14.133/21, servindo este arrazoado como fundamento/motivação a ser utilizado, em cada caso concreto, pelas instâncias administrativas do CEPGE.

Estas contratações são objeto dos Pareceres Referenciais CE nº 7, 8 e 9/2024, que seguem anexos.

Em caso de dúvida, a questão deverá ser dirimida diretamente com a Chefia do CEPGE.

Atenciosamente,

Valter Farid Antonio Jr.

Procurador do Estado

Centro de Estudos - PGE

valterfarid@sp.gov.br | 11 3286-7005

Rua Pamplona, 227, 10º andar - São Paulo - SP



/ESPGE



/ce_pge_sp



CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPG

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00016420/2025-15

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Desafios para a universalização do saneamento básico

SEI: 023.00016420/2025-15

Assunto: "Desafios para a universalização do saneamento básico: saneamento em áreas irregulares e outros gargalos à adequada prestação do serviço".

Senhora Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos,

Trata-se de proposta para a realização da palestra "**Desafios para a universalização do saneamento básico: saneamento em áreas irregulares e outros gargalos à adequada prestação do serviço**", a ser ministrado pela **Dra. Natália Resende Andrade Ávila** nas dependências do Centro de Estudos da PGE/SP.

O valor total da despesa será de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) e o pagamento será único, conforme cronograma de prestação dos serviços.

Para a contratação pretendida, foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Proposta da empresa: documento **(pessoa física)**
- 2) Qualificação jurídica da empresa (CNPJ e Contrato Social e última alteração): documento **(pessoa física)**;
- 3) Cadastro do Docente: documento **0063298004**;
- 4) Certidões necessárias para a contratação: documentos **0063299272** e **0063300023**
- 5) Documento de Formalização de Demanda: **0063300253** e Mapa de Risco: **0063300686**;
- 6) Certidão Negativa Falência **(pessoa física)**; Certidão ISSQN **(pessoa física)** e Declaração de Conformidade e Regularidade junto ao Ministério do Trabalho **(pessoa física)**.
- 7) Fica dispensado do ETP - Estudo Técnico Preliminar, conforme documento **0063300835**

A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será providenciada no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, conforme estipulado no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminho o processo para a diretoria do Serviço de Administração para informação de recursos, se o caso elaboração de Minuta contratual, e, após, à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, com proposta de autorização da contratação pretendida.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

Fernando Augusto dos Santos
Chefe - I



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 10/04/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063302149** e o código CRC **567E61B7**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00016420/2025-15

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Desafios para a universalização do saneamento básico

Ao setor financeiro para providências quanto ao recurso orçamentário.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 10/04/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063311935** e o código CRC **0B0B4588**.

Unidade Gestora:

400032

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Contratação de docente

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Contratação de docente palestra Desafios para a universalização do saneament



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Santoro Henriques, Assessor I**, em 10/04/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0063318369** e o código CRC **984C48FC**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00044

Unidade Gestora	400032								
Gestão	00001			Processo	20250392238				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	10/04/2025	PTRes	400130	Unidade Orçamentária	40001				
Programa Trabalho	03128400458360000			Fonte Recurso	179910002				
UG Responsável	400010	Natureza da Despesa	339036	Valor	600,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>04</td><td>600,00</td></tr></table>						Mês	Valor	04	600,00
Mês	Valor								
04	600,00								
Observação									
Contratação de palestrante para "Desafios para a universalização do saneamento básico" SEI 023.00016420/2025-15.									
Usuário									
Consultado Em	10ABR2025	Horário	14:03						



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00016420/2025-15

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Desafios para a universalização do saneamento básico

1. Ciente.
2. Encaminhe-se ao Procurador do Estado para análise jurídica.

CE, 14 de abril de 2025

CINTIA BYCZKOWSKI
Procuradora do Estado Chefe
Centro de Estudos da PGE
Diretora da ESPGE



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 14/04/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063668301** e o código CRC **408D2290**.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Processo: 023.00016420/2025-15

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Desafios para a universalização do saneamento básico

1. Trata-se de contratação, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, de **NATÁLIA RESENDE DE ANDRADE ÁVILA (Secretária de Estado de Meio Ambiente)**, para promover palestra intitulada **“Desafios para a universalização do saneamento básico: saneamento em áreas irregulares e outros gargalos à adequada prestação do serviço”**, nas dependências da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

2. O curso terá em torno de **01h30m (uma hora e trinta minutos)** e será realizado no dia **29 de abril de 2025**, das 17:00 às 19:00. Serão disponibilizadas **100 (cem) vagas presenciais e 100 (cem) vagas online**, aos Procuradores do Estado de São Paulo, Servidores, Estagiários e Residentes Jurídicos.

3. O valor da remuneração é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), arbitrada nos termos das Portarias CE 03/2015 e 02/2019 (R\$ 400,0 h/a). E a elevada especialização do palestrante decorre da leitura do seu currículo (ID 0063298004¹), a demonstrar, portanto, a singularidade do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

¹ Procuradora Federal, Consultora Jurídica no Ministério da Infraestrutura, Doutoranda no PTARH/UnB, com foco em Regulação de Infraestruturas de Rede, colaboradora na ENAP, orientando no curso de Governança e Controle da Regulação, Conselheira Fiscal na CODESP e Professora de PPP no IPOG. Possui Mestrado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos (UnB), Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial (UMinho/PT), Pós Graduação em Direito Constitucional (UGF) e em Direito Tributário (Estácio), Graduação em Direito (UniCEUB), Engenharia Civil (UnB) e Ciências Contábeis (bacharelândia-FIPECAFI). Atuou na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, como Chefe de Gabinete e Assessora Jurídica, na Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional, como Assessora, Coordenadora Geral de Convênios e Consultora Jurídica Substituta, na Superintendência do IBAMA em Goiás.

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos

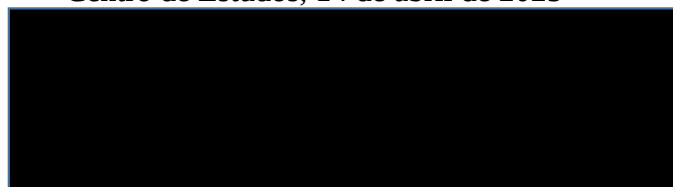


4. A viabilidade jurídica da contratação é objeto da orientação constante do **Parecer Referencial CE 08/2024**, cuja cópia segue anexa e deve ser anexada aos autos, acompanhada de manifestação sobre a adequação da orientação jurídica ao caso concreto **(que é integral, em razão de se tratar de hipótese de inexigibilidade ou dispensa de licitação para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21)**, bem como declaração de que as orientações jurídicas ali constantes serão atendidas na íntegra, com destaque à: a) juntada de nota de reserva de recursos orçamentários **(atendido)**; b) manifestação, da Procuradora Chefe do Centro de Estudos, acerca da pertinência da contratação **(providenciar)**; c) atualização das certidões negativas em nome dos docentes **(atendido)**.

5. Tratando-se de contratação com valor de hora-aula fixado em Portarias editadas pelo CEPGE, sua efetivação encontra-se previamente autorizada pelo Comitê Gestor do Gasto Público (art. 2º, IX, alínea “a”, Decreto estadual 64.065/2019), conforme deliberação do colegiado datada de 29/05/2024².

6. Com estes apontamentos, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do CEPGE, para deliberação.

Centro de Estudos, 14 de abril de 2025



VALTER FARID ANTONIO JUNIOR

Procurador do Estado

Centro de Estudos da PGE/SP

² “Prezados, Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, dispensar de manifestação prévia, a contratação por parte do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, de instrutor, palestrante ou professor para realizar cursos de aperfeiçoamento de servidores, quando a remuneração for fixada por regulação, nos termos da Portaria Centro de Estudos (CE) nº 2 de 06/06/2019. Atenciosamente, CGGP”.

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Nº do Processo: 023.00036377/2024-23

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: *Actio Nata* e a prescrição envolvendo a Fazenda Pública: desafios contemporâneos na defesa dos cofres públicos

PARECER REFERENCIAL CE Nº 08/2024

PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE-29/15. CONTRATAÇÃO DIRETA DE DOCENTES E PALESTRANTES. EVENTOS ACADÊMICOS PROMOVIDOS PELO CEPGE. CABIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, ALÍNEA “F”, LEI 14.133/21). PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. Orientação jurídica uniforme, válida por 1 ano (de 11/09/2024 a 10/09/2025), para casos repetitivos que versem sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de docentes e palestrantes para ministração de cursos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (CEPGE). Singularidade do objeto contratado (serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual), a caracterizar hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “F” da Lei 14.133/21. **Revisão e atualização do Pareceres Referenciais CE 02/2024 e 04/2024.** Observações quanto aos requisitos formais prescritos no art. 72 da Lei 14.133/21 e necessidade de publicação do aviso de contratação direta e extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21. Desnecessidade de oitiva prévia da Consultoria Jurídica nos casos individuais em que a orientação jurídica já conste deste Parecer

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



Referencial, nos termos da Resolução PGE-29/15, com a ressalva de que a Administração, em caso de dúvida, poderá submeter o caso concreto à análise deste órgão consultivo.

1. Trata-se de processo administrativo que versa sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrante/docente para o curso ACTIO NATA E A PRESCRIÇÃO ENVOLVENDO A FAZENDA PÚBLICA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA DEFESA DOS COFRES PÚBLICOS, a ser realizado no dia 25/09/2024, das 14h00 às 15h30, no auditório do Centro de Estudos da PGE/SP.

2. De acordo com a justificativa (ID 0039065757), o palestrante convidado goza de notório conhecimento da matéria a ser lecionada, o que se infere do seu currículo juntado nos autos (ID 0039066286).

3. Os autos estão instruídos com: justificativa (ID 0039065757), documentos e dados cadastrais do palestrante (ID 0039066286, 0039066492 e 0039066663), consulta ao SIAFEM (ID 0039270725) e nota de reserva (ID 0039271754).

4. Com estes elementos, os autos vieram para exame e manifestação.

É o relatório. Opino.

I - Implantação de Parecer Referencial para contratação, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, de docentes e palestrantes para cursos e eventos acadêmicos oferecidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da PGE/SP: A Resolução PGE-29, de 23 de dezembro de 2015. Revisão do Parecer Referencial CE 02/2024.

5. Muitas são as hipóteses em que o Centro de Estudos da PGE/SP, em cumprimento à sua atribuição de promover o aperfeiçoamento profissional e



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



cultural do corpo funcional que integra a PGE (art. 46, *caput* e inciso IV, LOPGE), vê-se obrigado à contratação de docentes e palestrantes para eventos acadêmicos voltados a Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado. E, nem sempre, o tempo despendido com o respectivo processo administrativo de contratação acompanha a dinâmica das atividades de instrução oferecidas pelo órgão de capacitação.

6. Como regra, a contratação destes docentes/palestrantes não supera o valor de alçada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e respectivas atualizações regulamentares, prescrito no art. 75, II da Lei 14.133/21, a permitir contratação direta por *dispensa de licitação* com lastro na referida norma. Esta, aliás, sempre foi a linha adotada pelo CEPGE em contratações anteriores da mesma natureza, com fundamento em abalizada doutrina e jurisprudência de contas¹.

7. Não obstante, muito embora a contratação de palestrantes e docentes diversos não caracterize “serviços de mesma natureza”, em face da singularidade da atuação de cada profissional da área acadêmica, é certo que o atual sistema de contratações adotado pelo Estado de São Paulo – o Compras.sp – indica um único código SIAFI² de classe de despesa (nº 929) para contratação direta por dispensa de licitação fundada na referida norma, **sem margem para indicação da diferença entre os serviços prestados³, em especial a diversidade de docentes, palestrantes e temas ministrados**. Com isso, corre-se o risco da virtual superação do limite financeiro determinado pelo art. 75, II da NLLC e *eventual* alegação de afronta ao art. 4º, parágrafo 1º do Decreto estadual 68.304, de 09/01/2024⁴, não obstante não se tratem, como já dito, de despesas de mesma natureza.

¹ Sobre legitimidade da opção suprarreferida, ensina Marçal Justen Filho: “*Nada impede que uma contratação concreta se enquadre em mais de uma hipótese normativa. Se tal se passar, a Administração poderá optar tanto pela invocação de todas as hipóteses em conjunto como também poderá optar por aplicar especificamente uma delas*”. Nesse sentido, posicionou-se o TCU no Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar: “É que a lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

² “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal”, atualmente utilizado pelo Estado de São Paulo a partir da plataforma “Compras.sp”.

³ Diferentemente do extinto sistema da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), que permitia esta diferenciação.

⁴ Artigo 4º, parágrafo 1º Decreto estadual 68.304/24: “Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.”

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



8. Por esta razão, recomenda-se a adoção do modelo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação* de docentes e palestrantes para eventos organizados pelo Centro de Estudos e Escola Superior da PGE/SP, pela singularidade dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a contratar, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/21, em razão não de inviabilidade jurídica do modelo anterior, mas de inconveniente técnico derivado da atual configuração sistema eletrônico de compras utilizado no Estado de São Paulo. Por consequência, **propõe-se a substituição da orientação constante dos Pareceres Referenciais CE 2/2024 e CE 4/2024 pela presente manifestação jurídica, também referencial.**

9. Feita esta primeira observação, registre-se que, em face do considerável volume de feitos como o presente, o modelo de análise individualizada de cada contratação acaba por comprometer sua necessária celeridade e eficiência, com prejuízo à Administração.

10. Nesta linha, considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho de análise jurídica da contratação; c) o volume de pedidos repetitivos de contratação de docentes e palestrantes; e d) o art. 1º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015⁵, emite-se o presente Parecer Referencial destinado a nortear futuros pedidos de contratação, por **inexigibilidade de licitação**, de docentes e palestrantes para cursos e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, dispensada a análise individualizada de processos administrativos que se subsumam, integralmente, à orientação aqui prestada (art. 1º, parágrafo 2º, Resolução PGE-23/155).

⁵ Artigo 1º, Resolução PGE-29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos. §1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas. §2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



11. Por sua vez, nos termos do art. 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos relativos à matéria aqui tratada com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial e; b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

12. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à Chefia do Centro de Estudos da PGE/SP (art. 5º, Resolução PGE-29/15).

II – Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, alínea “f”, Lei 14.133/21), de docentes e palestrantes para cursos e eventos acadêmicos oferecidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da PGE/SP. Viabilidade jurídica.

13. Conforme já noticiado, pretende-se a contratação direta de palestrante para o evento ACTIO NATA E A PRESCRIÇÃO ENVOLVENDO A FAZENDA PÚBLICA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA DEFESA DOS COFRES PÚBLICOS, a ser realizado no dia 25/09/2024, das 14h00 às 15h30, no auditório do Centro de Estudos da PGE/SP, em razão do seu notório conhecimento sobre o tema a ser ministrado.

14. Como já afirmado, Centro de Estudos da PGE sempre procedeu, legitimamente, à contratação destes profissionais por dispensa de licitação em razão do baixo valor, com fundamento no revogado art. 24, II da Lei 8.666/93 e, a partir de 01/01/2024, no art. 75, II da Lei 14.133/21 (NLLC), haja vista que a remuneração de cada palestrante ou docente, como regra, não ultrapassava o limite financeiro prescrito nestas regras.

15. Todavia, considerando a) a novíssima regulamentação da Lei 14.133/21, com destaque ao Decreto Estadual 68.304, de 09 de janeiro de 2024, e, em especial, b) o emprego de novo sistema para processamento das licitações e contratações diretas no Estado de São Paulo (“Compras.sp”, em substituição à “Bolsa Eletrônica de Compras – BEC”), constatou-se que as contratações de docentes por dispensa de licitação fundadas no art. 75, II

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



da NLLC passaram a ser lançadas **num único código de classe de despesa do SIAFI (nº 929)**, com risco de superação do limite financeiro prescrito na norma (R\$ 50.000,00 e atualizações regulamentares).

16. Muito embora seja cristalino não haver fracionamento de despesa – já que cada palestrante presta um serviço único e, portanto, de natureza distinta – recomenda-se que o Centro de Estudos da PGE/SP altere seu procedimento padrão de contratação, valendo-se não mais da dispensa de licitação por baixo valor, **mas sim da contratação direta por inexigibilidade, fundada no artigo 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/21**, em face do caráter *intuitu personae* do serviço técnico de treinamento, de natureza predominantemente intelectual, a ser contratado e, em especial, da ausência de qualquer possibilidade de *disputa*, enquanto *pressuposto lógico* da licitação.

17. A economicidade da contratação, com regra, deriva do emprego, *como referência*, do valor de hora-aula fixado pelas PORTARIAS CE-3/2015 e CE-2/2019 (R\$ 400,00 h/a), **não obstante ser juridicamente possível o pagamento de honorários em valor superior em razão da singularidade do serviço prestado**, nos termos da proposta apresentada pelo docente ou palestrante, nos termos do que autoriza, em caráter excepcional, o art. 7º da Portaria CE-3/2015.

18. Consta dos autos manifestação da Seção de Finanças atestando a disponibilidade orçamentária e respectiva reserva.

19. O processo deve estar instruído pelas certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do docente/palestrante. Contudo, se a docente possuir cadastro específico do INSS, é necessário anexar ao processo o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS). Recomendo, outrossim, a juntada de pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como de consulta atualizada ao CADIN Estadual.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



20. Ainda quanto à instrução processual, os autos deverão conter os elementos indicados no art. 72 da Lei 14.133/21:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (documento com indicação do docente e respectivo evento);

II - **estimativa de despesa** (apuração do valor total devido ao palestrante, observado – **se o caso** – o valor da hora-aula fixado na Portaria CE 2/2019 (vide observação no item 17 deste Parecer).

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (representado pelo presente Parecer Referencial);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (por meio da indicação/reserva de recursos orçamentários, oriundos do Fundo de Despesa do CEPGE);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (mediante juntada das certidões referidas no item 19 deste Parecer Referencial);

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente (a cargo da Procuradora do Estado Chefe do CEPGE), dispensada a ratificação pela autoridade superior.

21. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido art. 72 da Lei 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*, no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



21.1. Neste passo, o procedimento de contratação por dispensa e inexigibilidade, no Estado de São Paulo, foi regulamentado pelo **Decreto estadual 68.304, de 9 de janeiro de 2024**, que destaca a necessidade de adoção, para casos de **inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação sem disputa** – o que é o caso dos autos e de grande parte das contratações de mesma natureza mantidas pelo CEPGE – das seguintes providências:

I – **Art. 1º, parágrafo 1º**: processamento junto ao **Sistema de Compras do Governo Federal**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), observadas as regras do Manual de Contratação Direta disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>).

II – **Art. 7º**: Inserção, no Sistema de Compras do Governo Federal, das seguintes informações, quando cabíveis: I - a especificação do objeto a ser contratado; II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º do referido Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento; III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra; IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto; V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21.2. Registro que estas informações, após lançadas no Sistema de Compras do Governo Federal, enseja automática publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), impondo-se, também, a publicação do aviso de contratação direta e extrato do contrato (este, se o caso) no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22. Por fim, registre-se que, nos termos do art. 2º, IX, alínea “a” do Decreto estadual 64.065/19, há necessidade de prévia manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público, **já emitida pelo colegiado através de deliberação datada de 29/05/2024, em razão da remuneração dos docentes ser fixada na Portaria CE nº 2, de 06/06/2019⁶**.

⁶ Texto da mensagem enviada pelo Comitê Gestor do Gasto Público aos 29/05/2024: “Prezados, decide o Comitê Gestor, por unanimidade, dispensar de manifestação prévia, a contratação por parte do Centro de Estudos da Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



22. Atendidas as recomendações acima, afigura-se juridicamente possível a contratação de docentes e palestrantes por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, registrando-se que casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

23. Por fim, tendo em vista a Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, que delegou aos Procuradores do Estado Chefes das Unidades de Despesa a competência para dispensar a licitação, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, com a proposta de a) autorizar a contratação de docente/palestrante por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, alínea “f”, Lei 14.133/21) e b) determinar obediência ao presente Parecer Referencial, em substituição ao Pareceres Referenciais CE 02/2024 e 04/2024, que se aplicam a casos pretéritos sujeitos à sua vigência.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

São Paulo, 11 de setembro de 2024



VALTER FARID ANTONIO JUNIOR

Procurador do Estado – CEPGE

Procuradoria Geral do Estado, de instrutor, palestrante ou professor para realizar cursos de aperfeiçoamento de servidores, quando a remuneração for fixada por regulação, nos termos da Portaria Centro de Estudos (CE) nº 2 de 06/06/2019. Atenciosamente, CGGP”

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005

Data de Envio:

29/05/2024 16:35:16

De:

CC/Comitê Gestor do Gasto Público <cggp@sp.gov.br>

Para:

acalcanho@sp.gov.br

Assunto:

Centro de Estudos - PGE

Mensagem:

Prezados,

Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, dispensar de manifestação prévia, a contratação por parte do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, de instrutor, palestrante ou professor para realizar cursos de aperfeiçoamento de servidores, quando a remuneração for fixada por regulação, nos termos da Portaria Centro de Estudos (CE) nº 2 de 06/06/2019.

Atenciosamente,
CGGP



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00016420/2025-15

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Desafios para a universalização do saneamento básico

1. Visto.

2 . Nos termos do Parecer Referencial CE nº 08/2024, e com fundamento no ART. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21 , declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a palestrante NATÁLIA RESENDE DE ANDRADE ÁVILA .

3. Publique-se

4. À Diretoria do Serviço de Administração para as providências de sua alçada.

C.E, 14 de abril de 2025.

Cintia Byczkowski
Procuradora do Estado Chefe
do Centro de Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 14/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0063690235** e o código CRC **FA4D1EBC**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00016420/2025-15

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Desafios para a universalização do saneamento básico

Ao setor financeiro para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 14/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063741543** e o código CRC **502F2493**.



UG	400032 - FED-CENTRO DE ESTUDOS-PGE
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	15ABR2025

CNPJ/CPF/UG	[REDACTED] NATALIA RESENDE ANDRADE ÁVILA			
Credor	NATALIA RESENDE ANDRADE ÁVILA			
Endereço	[REDACTED]			
Cidade	[REDACTED]	UF	[REDACTED]	CEP [REDACTED]

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	40001	03128400458360000	179910002	33903611	400010	000.000.0100	400130

No Processo	20250392238	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/21		
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	600,00 (seiscentos reais)
-----------------------------	---------------------------

Cronograma	
Mês	Valor
04	600,00

Item:	001	Unidade de Medida		Quantidade	0001	Preço Unitário	600,00	Preço Total	600,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA "DESAFIOS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO" SEI 023.00016420/2025-15.									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	600,00
Local de Entrega	RUA PAMPLONA, 227-JD. PAULISTA-S. PAULO-SP
Data de Entrega	29ABR2025

CINTIA BYCZKOWSKI
18345231845
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ROSANA SANTORO HENRIQUES - 400032
--------------------------	-----------------------------------



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-FINANÇAS**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 023.00016420/2025-15

Interessado: CESTUDOS-ESPGE, ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP

Assunto: Palestra: Desafios para a Universalização do Saneamento Básico

Na qualidade de Ordenadora de Despesa, valido a Nota de Empenho 2025NE00040 em formato PDF-nato digital, juntada em folhas retro, em árvore, sob o número 0063823908.

CINTIA BYCZKOWSKI
Procuradora Chefe
Centro de Estudos - ESPGE



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 15/04/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0063825387** e o código CRC **656AC74B**.

Bauru - SP, 17033-360, Bauru – SP, nos dias úteis do período de inscrição das 08h00min às 17h00min.

2. No caso de entrega pessoalmente o candidato receberá documento comprobatório da entrega do currículo.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final obtida.

2. Em caso de igualdade de classificação, terá preferência para admissão, sucessivamente, o candidato que:

2.1. tiver maior idade.

IX – DA ADMISSÃO

1. Para a admissão, o candidato deverá apresentar:

1.1. Certificado de conclusão de curso Superior em Medicina Humana;

1.2. Documentos originais relacionados no item IV;

1.3. Documentação que comprove estar em dia com o CRM;

1.4. Documentação comprobatória de habilitação para atuação na área e/ou especialidade do processo seletivo;

1.5. Documentação original do curriculum vitae.

OBS: A não apresentação dos documentos na data da admissão, a inexistência das afirmativas e/ou irregularidade de tais documentos, implicarão em insubsistência da inscrição e de todos os atos decorrentes do Processo Seletivo.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os candidatos poderão apresentar pedido de revisão da nota atribuída à prova, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, em requerimento dirigido ao Diretor Presidente da Fundação.

2. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3. A convocação dos candidatos a serem contratados se dará da seguinte maneira, utilizando as informações prestadas na ficha de inscrição: contato telefônico (1. ligação, 2. mensagem de whatsapp); se o candidato não responder o contato telefônico, será enviada de mensagem no endereço eletrônico e-mail e, em caso de o candidato não responder as mensagens telefônicas e e-mail, será publicada a convocação no Diário Oficial do Estado de São Paulo; caso o candidato não compareça após 3 dias úteis da publicação da convocação no Diário Oficial, será considerada como desistência da vaga.

4. Em virtude do número de vagas, não se aplica ao presente Processo Seletivo de Pessoal os dispositivos da LC. 683/92.

5. A inscrição implicará no conhecimento das presentes Instruções e no compromisso de aceitação das condições aqui estabelecidas.

Botucatu, 22 de abril de 2025.

Prof. Dr. Antonio Rugolo Jr.
Diretor Presidente
FAMESP

NEGÓCIOS PÚBLICOS

Casa Civil

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

Coordenadoria de Administração

Departamento de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 90016/2025

CASA CIVIL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Encontra-se aberta na **CASA CIVIL** a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90016/2025**, objetivando a aquisição de baterias acumuladores estacionárias com capacidade de 12V/150Ah, todas completas com terminais tipo “L”, de chumbo e com jogo parafusos, arruelas e porcas de inox, necessários para a fixação dos cabos de interligação das baterias entre si e com os demais componentes dos Sistemas de Nobreaks da Subestação II do Palácio dos Bandeirantes, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I.

A sessão pública será realizada no dia **12/05/2025 às 09h**, no Palácio dos Bandeirantes.

O Edital na íntegra encontra-se no endereço eletrônico www.pncp.gov.br ou poderá ser retirado na Avenida Morumbi, nº 4.500, sala 15 - térreo, nesta Capital, das 9h às 17h ou pelo telefone (11) 2193-8159/8255.

Anexo(s):
[PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016 2025 - PARA PUBLICAR.pdf](#)

Procuradoria Geral do Estado

Gabinete da Procuradora Geral

Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares

COMPRA POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PGE Nº 03/2025

Processo SEI 023.00011471/2025-51

PNCP: 71584833000195-1-000030/2025

Edital nº 900009/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS – para aquisição de água mineral.

Órgão Gerenciador-Procuradoria Geral do Estado - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares

Vigência -12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata;

Data da assinatura - 23/04/2025;

Subelemento: 339030;

Empresa Registrada:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

ITEM 1: Água mineral natural, sem gás, Embalagem Primária Garrafa Pet Vedada Com Tampa de Rosca; Embalagem Secundária Adequada para Alimentos; Com Validade Mínima de 9 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e Suas Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;

ITEM CATMAT: 445484

MARCA: UNAPEL - Quantidade: 16.960 garrafas pet de 510ml;

VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos)

EMPRESA DETENDORA DA ATA – ITEM 1 - Discword Comercial LTDA, CNPJ sob o nº 47.424.717/0001-03 ENDEREÇO: Avenida dos Autonomistas, 7105, Sala 02, Osasco/SP, CEP: 06194/050 email: discword@hotmail.com

Anexo(s):
[UTF-8ATA DE REGISTRO.pdf](#)

Centro de Estudos

EMIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO - INEXIGIBILIDADE, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Nº do Processo: 023.00016420/2025-15

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Desafios para a universalização do saneamento básico

1. Visto.

2. Nos termos do Parecer Referencial CE nº 08/2024, e com fundamento no ART. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21, declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a palestrante NATÁLIA RESENDE DE ANDRADE ÁVILA.

Anexo(s):
[SEI 0063690235 Despacho.pdf](#)
[SEI 023.00016420 2025 15.pdf](#)

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 90009, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Modalidade: descreva aqui a modalidade da sua contratação

Nº Processo: 006.00150048/2025-65

Objeto: Aquisição futura e eventual de insumos hospitalares.

Total de Itens Licitados: 20 (vinte).

Valor total da licitação: R\$ 3.539.680,50 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Disponibilidade do edital: 23/04/2025

Horário: das 08h00 às 18h00

Endereço: Avenida General Ataliba Leonel, 556 - Santana - São Paulo/SP

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/96291141000180/2025/1606>

Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2025 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.

Abertura das Propostas: 06/05/2025 às 10h00 no site: www.gov.br/compras.

Fonte: DOESP e PNCP

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO CONTRATUAL Nº 002/2023, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Processo SEI nº 006.00025910/2023-31

Contrato: 002/2023.

Objeto: A prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de legitimação – vale refeição – na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com senha pessoal intransferível, chip de segurança e recargas de créditos mensais destinado à sede da Coordenadoria de Saúde, Centro de Assistência Farmacêutica e Insumos de Saúde, Centros Regionais de Atenção À Saúde da População Prisional das Coordenadorias Regionais e Centros Regionais de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor das Coordenadorias Regionais.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ATIV COMPLEMENTAR**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00016420/2025-15

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Desafios para a universalização do saneamento básico

Encaminhe-se à Escola Superior da PGE para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcus Vinicius Pereira de Melo
Chefe I



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Pereira De Melo, Chefe I**, em 24/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064836668** e o código CRC **E48D55D6**.